

<b>PARECER JURÍDICO nº 029/2026- SEMED</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – CONTRATO Nº 20260061</b>
<b>ASSUNTO: APOSTILAMENTO</b>
<b>INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>

## I. RELATÓRIO

O Setor de Licitação do Município de Itaituba identificou a necessidade de atualização dos dados bancários da pessoa física **RAIMUNDO EDMAR DE SOUZA FILHO**, responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 20260061, firmado com o Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante do MEMO nº 277/2026.

Verifica-se, a partir da análise dos autos do processo administrativo, que a alteração decorre de mudança de conta bancária pelo próprio contratado, devidamente comunicada ao Setor de Licitação, com a finalidade de viabilizar o correto processamento dos pagamentos contratuais.

Ressalta-se que a presente atualização possui caráter meramente cadastral, não implicando qualquer modificação no objeto, valor ou prazo do contrato, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, permite a realização de alterações contratuais que não afetam o objeto, valor ou prazo do contrato, desde que por meio de apostilamento, nos termos do Art. 136:

**Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:**

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
- IV - empenho de dotações orçamentárias.*

A mudança ou correção de dados bancários enquadra-se no conceito de alteração de natureza acessória e administrativa, não gerando qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro, nas condições pactuadas originalmente ou no objeto do contrato.

Dessa forma, a alteração solicitada pela contratada pode ser processada por meio de apostilamento, sem a necessidade de termo aditivo, garantindo a regularidade nos pagamentos e respeitando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do apostilamento para a correção dos dados bancários da contratada, conforme solicitado, nos termos do Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021. Esta medida está em conformidade com os princípios da administração pública e visa garantir a regularidade dos pagamentos sem necessidade de alteração substancial do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 27 de Abril de 2026.

*Eduardo Dos Santos Nunes*  
**EDUARDO DOS SANTOS NUNES**  
**ANALISTA JURÍDICO**

**DIEGO CAJADO NEVES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DEC. MUNICIPAL Nº 013/2025 - OAB/PA Nº 19.252**